



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 121/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02005.000591/2004-32 (3 volumes)

**Autuado:** COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS CIM

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 015628/D – MULTA, lavrado em **03/03/2004**, contra COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS CIM, por “*receber e processar 3.435,5711 metros cúbicos de madeira em tora, sem cobertura de ATPF*” em Manaus/AM. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/1999. Tal conduta também está prevista no art. 46 da Lei nº 9.605/88, cuja pena máxima prevista é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 343.557,11.

Acompanham o auto de infração: Laudo de Constatação, Certidão (rol de testemunhas), Comunicação de Crime, Termo de Inspeção.

A autuada apresentou defesa ao IBAMA, às fls.7-9, em 25/03/2004, quando alegou que:

a) ocorreu erro da fiscalização, por não haver levado em consideração o estoque existente, que vai passando de um mês para o outro, fato que tornam incorretas as quantidades apontadas como sem cobertura das ATPFs.

b) todos os documentos citados são de conhecimento da referida autarquia, uma vez que as ATPFs mencionadas foram emitidas pelo IBAMA, bem como as prestações de contas.

c) não houve ação ou omissão por parte da requerente que violasse os dispositivos legais, não tendo havido aquisição ou comercialização de madeira sem que não houvesse sido outorgada a respectiva licença por parte desse instituto.

Cabe exaltar que a procuração está na folha 22 (do volume I).

Consta nos autos Relatório de Inspeção Industrial/Florestal, no qual se conclui que a empresa não apresenta irregularidades de dimensões, até porque é detentora de um estoque razoável (fls.23-27 do volume I).

O Superintendente do IBAMA homologou o auto de infração em 29/01/2008, folha 58 com fundamento no parecer jurídico de fls.55-57.

A autuada recorreu ao Presidente do IBAMA em 26/02/2008 (fls.65-71).

O **Presidente do IBAMA** decidiu em **22/07/2008** (fl.118), pelo improvimento do recurso e

pela manutenção do auto infracional.

**Notificada** da última decisão em **21/11/2008**, conforme AR de fl.124, o autuado ofereceu **recurso** ao Ministro do Meio Ambiente em **09/12/2008** (fls.125-128). Entretanto, em virtude do advento do Decreto nº 6.514/2008, a peça recursal foi remetida ao Conama, em **02/04/2009**, por meio de despacho do Presidente do IBAMA (folha 151).

É a informação. Para análise do relator.

**Luciana Buaes Schepke**  
Estagiária de Direito

**Priscilla Candice Ferreira Bonfim**  
Matrícula 1719706  
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarinó**  
Diretora

Brasília, 28 de junho de 2011

